



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2022

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 467/2022 de 07/03/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EUNICE CASSOLA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.587.856/0001-12, com endereço na Rua Rozalina Araújo , nº 1255, Bairro Major Pinto, CEP 95-540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte de passageiros, para fazer o transporte (ida e volta) de atletas do Tavares FC, para participar das atividades do Copa Integração de Futebol Sete da FGF7, que acontecerá na cidade de Morrinhos do Sul/RS, com saída dia 12/03/2022, ficando o transporte a disposição no local.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Comércio, Indústria, Cultura e Desporto
3532	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_3768	Locação de Meios de Transporte



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto na pessoa da Sr. Gustavo da Silva Novelly CPF nº 034.937.690-59, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a



responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência com início no dia 11/03/2022 e término em 10/04/2022.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de março de 2022.

**EUNICE CASSOLA TRANSPORTES LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**GUSTAVO DA SILVA NOVELLY**

Fiscal de Contrato

CPF nº 034.937.690-59

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28